



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

tendo em vista o disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, transcrito abaixo, DECLARO, para todos os efeitos legais, ao tomar posse no cargo efetivo de _____

_____ do quadro de pessoal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO:

- Não incorrer na proibição contida no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.
- Incorrer na proibição contida no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

PROIBIÇÃO DE EXERCER O COMÉRCIO

Lei n. 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei n. 9.527, de 10/12/97

Art. 117. Ao servidor é proibido:

.....
X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
.....

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91, observada a legislação sobre conflito de interesses. *(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)*